

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
001	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002

De 04 de Fevereiro de 2011.

APROVADO EM
21 / 03 / 2011
Redação Final
Assinatura

Dispõe sobre concessão de diárias à Vereadores, Assessores e Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

FELIPE GARCIA NOGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, faço saber, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Vereador, Assessor ou Servidor do Poder Legislativo que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual, transitório, para outros pontos do território mato-grossense, de outras Unidades da Federação, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e rural, na forma estabelecida nesta resolução.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - As diárias devem ser empenhadas de uma só vez.

Art. 2º - As viagens para fora do estado, devem ser, expressamente autorizadas pelo Presidente da Câmara;

§ 1º -. O requerimento das diárias deve ser requerido através do gabinete do vereador ou departamento em que o assessor deste, ou servidor estiver lotado, e protocolizado na Secretaria

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
002	

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**



da Presidência, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à viagem, em formulário específico conforme modelo constante do **Anexo II**.

§ 2º - As diárias somente serão concedidas se o servidor ou vereador não estiverem em atraso com os relatórios de viagens junto a contabilidade.

Art. 3º - O pagamento das diárias somente deve ser efetuados após a emissão do empenho obedecendo a Tabela de Diárias que constitui o Anexo I desta resolução.

Art. 4º - Fica limitado em até 05 (cinco) diárias, para viagens nos limites do estado de Mato Grosso e 05 (cinco) diárias para outras unidades da Federação, dentro do mesmo mês, para cada requerente, dependendo de deferimento do Presidente da Câmara e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º - Em se tratando de afastamento para cursos, seminários, capacitação, simpósios e eventos de aperfeiçoamento profissional, ou representação oficial do Poder Legislativo poderá ser acrescido o limite de 05 (cinco) diárias ao total previsto no Artigo 4º, sempre com análise a autorização da Presidência.

§ 2º - A concessão excepcional de mais de 05 (cinco) diárias, dentro do mesmo mês, nas condições descritas no artigo anterior, está condicionada à autorização ao presidente da Câmara Municipal, devendo ser encaminhado relatório circunstanciado das respectivas concessões ao Gabinete da Presidência. (NR)

Art. 5º - A autorização de diárias será efetuada através de Requerimento específico constante do Anexo II, mediante Empenho Ordinário que deve especificar claramente os serviços a serem executados, emitidos em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I – primeira via – ao Gabinete da Presidência, para ser encaminhado ao processo de pagamento:



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. n.º	Rub.
003	

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**



II – segunda via – ao requerente.

§ 1º - O servidor deve apresentar á autoridade concedente, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu retorno á sede, Relatórios de Viagem, conforme Anexo III, em 01 (uma) via, com a seguinte destinação:

I – primeira via – ao setor financeiro, para ser anexado ao processo de concessão:

Art. 6º - O Departamento Contábil comunicará imediatamente o Presidente caso o requerente não apresente as justificativas e relatório de viagem e notificará o requerente para que tome as providências para o real cumprimento desta Resolução.

Art. 7º - O processo de pagamento das diárias deve conter os seguintes documentos:

- I** – Requerimento em formulário específico assinado pelo solicitante;
- II** – Deferimento pelo Presidente da Câmara no próprio requerimento;
- III** – Nota de empenho ordinário;
- IV** – Liquidação do empenho;
- V** – Pagamento nominal ao requerente;
- VI** – Relatório de viagem;
- VII** – Cópia de certificados, declarações, programações de eventos e outros;
- VIII** – Cópia dos comprovantes de passagens aéreas ou terrestres quando pagas pela Câmara.

Art. 8º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão do pagamento.

§ 1º - A devolução reverte á mesma dotação orçamentária, própria do órgão ou entidade, observando-se o princípio do exercício financeiro.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
004	

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**



Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Fazem parte desta Resolução os seguintes anexos:

Anexo I – TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Anexo II – REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Anexo III – RELATÓRIO DE VIAGEM

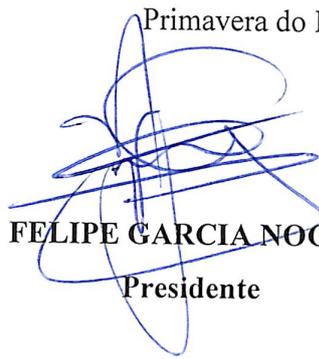
Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as resoluções 002 de 06 de abril de 2009 e 006 de 16 de novembro de 2009, como quaisquer outros normativos expedidos pela Câmara Municipal em se tratando de concessão de diárias a Vereadores, Assessores e Servidores.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRAM-SE

Primavera do Leste – MT, 04 de fevereiro de 2011.


FELIPE GARCIA NOGUEIRA

Presidente


FLABIO RICARDO PAWLINA DO AMARAL

Vice-Presidente


ANDERSON LUIZ PASINATO

1º Secretário


PAULO SOBRINHO CASTANÓN DOS SANTOS

2º Secretário

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
005	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS

DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	FORA ESTADO (R\$)	DENTRO DO ESTADO (R\$)
Vereadores	450,00	300,00
Assessores e Técnicos, Cargos de Confiança e Comissionados	300,00	200,00
Servidores	300,00	200,00

- *Em todos os casos que não houver pernoite será concedida meia-diária, independente do cargo ocupado.*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub.
009	

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**



JUSTIFICATIVA

A concessão de diárias para Vereadores, Servidores e Assessores é um direito, desde que estejam a serviço ou representação do Poder Legislativo e tem como objetivo custear as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e rural quando fora da jurisdição do município. Porém, tal auxílio, carece de regulamentação e acompanhamento por parte do Gestor para evitar problema na prestação de contas e, principalmente, mau uso do erário público. O Projeto de Resolução ora apresentado se reveste de legalidade e de boas intenções, não privando seus usuários dos benefícios, mas disciplinando e responsabilizando a todos quanto a sua correta aplicação, e cabe ao Poder Legislativo no que dispõe o Artigo 149 e Parágrafos do Regimento Interno desta Casa:

ARTIGO 87 - A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

- I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;
- II – destituição de componente da Mesa;

O Departamento de Contabilidade, responsável pelas informações repassadas ao TCE-MT, principalmente através do SISTEMA APLIC e o Sistema de Controle Interno recomendam à Mesa Diretora a elaboração da norma em questão e a apreciação pelos Nobres Vereadores integrantes dessa Casa Legislativa visualizando os princípios básicos da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sendo essas as justificativas elementares, apresentamos este Projeto de Resolução.

Primavera do Leste, 04 de fevereiro de 2011.